



455/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Governo de todos

LEI MUNICIPAL Nº. 1.395/2001

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º., DA LEI MUNICIPAL Nº1.387/01, DE 10 DE JULHO DE 2001, ‘ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2002’”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 4º., da Lei Municipal nº.1387/01, de 10 de julho de 2001, que “Estabelece Diretrizes para o Orçamento Fiscal do Município de Conceição das Alagoas, relativo ao exercício de 2002”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As propostas orçamentárias parciais, inclusive a da Câmara Municipal, serão elaboradas a preços constantes de junho de 2001 e apresentadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para fins de análise, compatibilização e consolidação, até o dia 30 de agosto de 2001.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº1.387/2001, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.; 21 de agosto 2001.

Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL